



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Osório Adriano)

Acrescente-se ao art. 15 do Projeto de Lei 5.938, de 2009, o seguinte inciso:

“Art. 15

.....
XVI – os *royalties* a que se refere o inciso I do art. 42, observado o disposto no § 1º do art. 47 da Lei 9.478, de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 42, § 1º, do Projeto de Lei 5.938, de 2009, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo, os *royalties* são a compensação financeira pela exploração do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, devida ao Estado, Distrito Federal e Municípios brasileiros.

Temos que entre as exigências trazidas pela proposta ao edital de licitação deverá constar também o valor dos *royalties*, observando-se, para



CAMARA DOS DEPUTADOS

tanto, as regras contidas no artigo 47 da Lei 9.478, de 1997, e, especialmente, o que dispõe seu § 1º, que prevê a possibilidade de variação do valor dos *royalties*, tendo em vista os riscos geológicos.

De fato, a justificativa maior para o novo marco regulatório proposto deriva da existência de grandes reservas e do baixo risco de exploração em áreas de pré-sal, razão pela qual sugerimos a inclusão de mais essa indicação no edital de licitação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO
DEM/DF